

Sumário

Poder Executivo

	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1a3
Comissão Permanente de Licitação.....	3a4
IPAM.....	5

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/23, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal do Município de Pedras de Fogo; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo - GCMPF nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é um órgão civil, permanente, uniformizada e armada, obedecida legislação vigente, que exerce atividades de risco, com competências estabelecidas no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal e Lei nº 13.022/2014, com poder de polícia administrativa, ressalvadas as competências da União e do Estado, aparelhada e equipada, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e legais do Município de Pedras de Fogo, na proteção municipal preventiva e ativa.

§ 1º Para o desempenho das funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a GCMPF.

§ 2º O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais, ou demais Forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

Art. 3º - A Guarda Municipal de Pedras de Fogo possui natureza jurídica de Secretaria Executiva Municipal, sendo denominada, enquanto unidade administrativa, Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo.

Parágrafo Único. O Superintendente da Guarda Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será escolhido dentro do quadro efetivo da instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo - GCMPF:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo comunitário;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.
VI - ordenamento do trânsito municipal; e
VII - preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Art. 5º - É competência da GCMPF a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§ 1º - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

§ 2º - A GCMPF atuará através de um sistema integrado de segurança pública e defesa social, de proteção municipal preventiva e ativa do patrimônio, dos bens e dos serviços do Município de Pedras de Fogo.

Art. 6º - São competências específicas da GCMPF, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como cobrir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
- IV – colaborar, de forma integrada com órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – sugerir parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII – articular-se com os Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT especializados em Governança, Gerenciamento de Riscos e Conformidade, visando à adoção de ações interdisciplinares, projetos e programas em segurança pública e defesa social;
- XIII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observadas a sua competência estabelecida nesta Lei;
- XV – encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de médio e grande porte;
- XVII – desenvolver ações educativas de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as previstas nos incisos II e III deste artigo;
- XVIII – auxiliar na segurança de médios e grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XIX – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e discente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XX – apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a GCMPF poderá:

- I – colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;
- II – prestar todo o apoio à comunidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 7º - A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser edital.

Parágrafo Único – Além da exigência contida no caput deste artigo, (as) das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação (médica) e psicológica, (ambas de caráter eliminatório e classificatório, definidos no respectivo edital).

Art. 8º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
- VIII – exame toxicológico, (04 exames – um deles aleatórios)
- IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- X - aprovação em curso de formação e capacitação por instituição de ensino superior com experiência em Governança, Gerenciamento de Risco e Conformidade em Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de guarda municipal, quaisquer que sejam as denominações e que não cumpram os requisitos exigidos no caput deste artigo, serão alocados em quadro suplementar, definido em lei, exceto a idade máxima contida no inciso V, mantendo-se todas as vantagens financeiras existentes)

§ 2º. Será garantido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para ingresso para pessoas do sexo feminino nas vagas do quadro efetivo da Guarda Municipal de Pedras de Fogo.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º - O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com

matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo, observando o inciso IX do art. 7º.

§ 3º - O órgão de formação não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

§ 4º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo, observando o inciso IX do art. 7º.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal de Pedras de Fogo.

Art. 11- A estrutura da Guarda Municipal será composta pelos seguintes cargos em comissão ou funções gratificadas criadas por lei:

- I – Superintendente da Guarda Municipal
- II – Corregedor
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor de Fiscalização e Operações

Art. 12 - São competências do Superintendente da Guarda Civil Municipal:

- I – dirigir e coordenar o trabalho da Corporação na sua parte técnica e administrativa;
- II – prestar apoio operacional e disciplinar, em especial no aspecto do planejamento de ações e fiscalizações relativo a todo o serviço sob a responsabilidade da Guarda Municipal;
- III – apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal propostas de melhorias e adequações referentes ao efetivo, ao orçamento, e ao treinamento, bem como programas, projetos e normas de ação; e
- IV – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

Art. 13 - São competências do Corregedor:

- I – apurar e investigar fatos estranhos que ocorrerem no desempenho das atividades relativas à guarda municipal;
- II – sugerir a aplicação de punição aos servidores da Guarda Municipal, quando houver comprovação de prática de irregularidades;
- III – fornecer relatórios detalhados ao Superintendente de todas as ocorrências e das medidas adotadas visando à solução; e
- IV – executar outras atividades relativas às atividades pertinentes à Corregedoria.

Art. 14 - São competências do Diretor Administrativo:

- I – Manter o cadastro atualizado de todos os componentes da Guarda Civil Municipal, bem como controlar a frequência dos mesmos;
- II - Acompanhar o exercício dos direitos e deveres do pessoal;
- III – Executar a programação das atividades da Administração do Pessoal;
- IV – Registrar os bens patrimoniais da Guarda;
- V – Colaborar com o Comando na elaboração de proposta orçamentária;
- VI – Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação;
- VII – Executar atividades de protocolo;
- VIII – Administrar os serviços de limpeza das instalações da Guarda;
- IX – Aplicar aos registros dos integrantes da Guarda Civil Municipal anotações de punições sofridas, e atualizar as listas de antiguidade semestralmente;
- X – Fazer o controle de prestadores de serviços lotados na Guarda Civil Municipal;
- XI – Elaborar relatórios mensais e anuais relativos às suas atividades e outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 15 - São competências do Diretor de Fiscalização e Operações:

- I – Coordenar as ações dos Grupamentos da Guarda Civil Municipal, planejar o emprego do efetivo e fiscalizar sua atuação operacional;
- II – Centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação, monitoramento e informática;
- III – Intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar todos os serviços de campo;
- IV – Elaborar plano de aquisição, revisão e manutenção dos equipamentos de telecomunicações;
- V – Centralizar, controlar e fiscalizar a distribuição das viaturas colocadas à disposição da Guarda Civil Municipal;
- VI – Coordenar e fiscalizar o funcionamento da Central de Operações (COP-GCM) da Guarda Civil Municipal, orientando o fluxo de ocorrências e providências que cada caso requerer;
- VII – Planejar o emprego e articulação da Guarda Civil Municipal, a análise dos dados estatísticos e informações de Segurança Pública Municipal;
- VIII – Prestar contas ao Gabinete do Comando diariamente, sobre suas ações, atribuições e ocorrências havidas e providências tomadas, além de outras previstas em regulamento;
- IX – Exercer o controle, manutenção e fornecimento do material;
- X – Prestar os serviços de transporte necessários ao bom desempenho das atividades;
- XI – Controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda;
- XII – Controlar os serviços de reabastecimento, lubrificação, lavagem e limpeza, bem como reparos e demais itens relativos à manutenção dos veículos sob sua responsabilidade;
- XIII – Manter os veículos em condições de funcionamento;
- XIV – Controlar e manter o serviço de almoxarifado;
- XV – Controlar o uso do armamento, bem como a sua manutenção.

Art. 16 - A Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo terá efetivo de até 0,4% (quatro décimos por cento) da população do Município de Pedras de Fogo.

CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 17 - Os cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, deverão ser

providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 1º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal de Pedras de Fogo poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

§ 2º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

Art. 18 - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 19 - A linha telefônica designada à Guarda Civil Municipal será a de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 20 - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 21 - A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, sendo vedado regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O dia da Guarda Municipal será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Art. 23 - As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 24. A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 29 de maio de 2023


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	CC	Vencimento	Vagas
Superintendente	CC2	2.500,00	1
Corregedor	CC3	2.000,00	1
Diretor Administrativo	CC3	2.000,00	1
Diretor de Fiscalização e Operações	CC3	2.000,00	1

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 29 de maio de 2023


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 091/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010, c/c a Lei Complementar nº 081/21.

RESOLVE:

I – Designar, DUARTE ROSENDO DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Comunicação Institucional, para exercer, cumulativamente, o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, sem ônus para a Edilidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/05/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de maio de 2023.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 098/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010, c/c a Lei Complementar nº 073/21.

RESOLVE:

I – Exonerar, **JOYCE RODRIGUES DA SILVA**, do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA IV, SIMBOLO CC5**, lotada na Secretaria Executiva de Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data 26/05/2023).

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 26 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 099/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 de conformidade ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010, c/c a Lei Complementar nº 096/23, de 31 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, **DANIELA SUÊNIA MEDEIROS**, do cargo de **DIRETORA DE HABITAÇÃO, SIMBOLO CC5**, lotada na Secretaria de Infraestrutura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data 31/05/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 100/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 de conformidade ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar, **JOANETE DE CÁSSIA IRIO ANDRADE DOS REIS**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO IV, SIMBOLO CC5**, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/05/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

Comissão Permanente de Licitação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0021/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023, o Fundo Municipal de Saúde do município de PEDRAS DE FOGO-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Manoel Alves da Silva nº 150 - Centro - Pedras de Fogo/PB, inscrita no CNPJ nº 10.490.987/0001-23, neste ato representada pelo Gestor do FMS, Sr. HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº 709.459.184 - 53 e no RG sob o nº 3642114 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua: Drº Virgílio Cordeiro, 34, Centro, Itambé - PE, que neste ato designa o Pregoeiro, gerenciador da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.**, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/2023 – FMS, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 016-A/2019, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.** Cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Manoel Alves da Silva nº 150 - Centro - Pedras de Fogo/PB, inscrita no CNPJ nº 10.490.987/0001-23, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

2.2. **Parágrafo único** – Será permitida apenas a outro órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública do município de Pedras de Fogo-PB, não participante da licitação, a utilização da presente ARP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- 3.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 3.2. Convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, assinatura do contrato e retirada da nota de empenho;
- 3.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 3.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades

do Sistema de Registro de Preços;

- 3.6. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- 3.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- 3.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- 3.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação durante a execução contratual, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- 4.1. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- 4.2. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 4.3. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- 4.4. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- 4.5. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- 5.1. Assinar a ARP, assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e retirar a respectiva nota de empenho, no que couber;
- 5.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 5.3. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no edital;
- 5.4. Fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- 5.5. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- 5.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente ARP;
- 5.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 5.10. Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 5.11. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 22 de maio de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.
7.2. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

EMPRESA: Edvaldo Alexandre da Silva Comércio
ENDEREÇO: Rua do Maracujá, 222, Galpão, Centro – Itambé/PE
CNPJ: 29.720.956/0001-40 FONE/FAX: (81) 8978-2926
RESPONSÁVEL: Edvaldo Alexandre da Silva DOC. IDENT. CNH Nº 1.342.200.804 Detran/PE

Item	Especificação	Qntd	Unid	Marca Produto	Preço Unit.	Preço Total
02	GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM CILINDRO DE 45 KG (VASILHAME EM COMODATO); E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT. 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR – 14024 DAABNT).	130	Unid	Supergásbras	399,50	51.935,00

7.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 51.935,00 (Cinquenta e Um Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais)

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços poderá mediante as suas necessidades efetivar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços através da assinatura de um instrumento contratual, após a plena vigência e eficácia do mesmo, e mediante a emissão de empenho, que será entregue ao fornecedor contratado para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório.
8.2. O empenho é o documento competente para firmar o compromisso de fornecimento com o fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumida(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas em imprensa oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;
11.1.1. Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- 12.1 O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - 12.1.1. Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
 - 12.1.2. Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
 - 12.1.3. Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
 - 12.1.4. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - 12.1.5. Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
 - 12.1.6. Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/DETENTOR DA ATA, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do compromisso do fornecimento;
 - 12.1.7. Por decurso de prazo de vigência;
 - 12.1.8. Não restarem fornecedores registrados;
 - 12.1.9. Não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.10. Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.11. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total da Ata decorrente de Registro de Preços;
 - 12.1.12. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a abaixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;
 - 12.1.13. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
 - 12.1.14. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem do Registro de Preços;
 - 12.1.15. A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - 12.1.16. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e

o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
13.1. Advertência;
13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
13.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, do presente instrumento contratual;
13.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDRAS DE FOGO-PB e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
13.4.1. Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
14.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/2023 – FMS;
14.1.2. Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2002/2023 – FMS;
14.1.4. Ata(s) da(s) sessão(ões) circunstanciada(s) do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2002/2023 – FMS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo gestor constitucional do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Pedras de Fogo, 22 de maio de 2023.


HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA COMÉRCIO
CNPJ: 29.720.956/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2023 – PMPF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB. DISPENSA Nº 1010/2023 – PMPF / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. CONTRATADA: DAYANE M B DE ARAUJO (CNPJ Nº 18.557.245/0001-80). VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). CONTRATO ASSINADO EM: 25/05/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Pedras de Fogo-PB 29 de maio de 2023.

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

IPAM – Instituto de Previdência Municipal

Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 (Segurado Ativo)

Ato/Portaria IPAM nº 0004/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 (Segurado Ativo)**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSAO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a) segurado(a) Efetivo(a) WASHINGTON SILVA MENEZES, portador(a) do RG 6.332.823, SDS/PE, CPF 010.116.304-51, Efetivo, no cargo de ENFERMEIRO, Matrícula Funcional nº 82866, nos termos do Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, número 004/2023, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

I - MICHELINE HENRIQUE SOUZA MENEZES, cônjuge, portador(a) do RG nº 2.667.987 - 2ª VIA - SDS/PB e do CPF nº 051.251.644-88, nascido(a) em 15 de Março de 1983, com duração de **15 anos**, e extinção em **17 de Fevereiro de 2038**.

II - ARTHUR SANTANA DE MENEZES, filho(a), portador(a) do RG nº 12.122.674 - SDS/PE e do CPF nº 127.587.814-84, nascido(a) em 26 de Outubro de 2010, com duração de **8 anos e 8 meses**, e extinção em **26 de Outubro de 2031**.

III - BRENDA LETICIA HENRIQUE MENEZES, filho(a), portador(a) do RG nº 5.144.579 1 via - SDS/PB e do CPF nº 135.246.884-03, nascido(a) em 27 de Novembro de 2015, com duração de **13 anos e 9 meses**, e extinção em **27 de Novembro de 2036**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedras de Fogo/PB, em 02 de Maio de 2023.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0006/2023

Pedras de Fogo / PB, em 02 de Maio de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do (a) servidor(a) **JORGE OLIMPIO ALVES**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **JORGE OLIMPIO ALVES**, portador(a) do RG 1.290.254, SSP/PB, CPF 591.185.124-53, Efetivo, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR**, Classe **PADRÃO**, Nível I, referência **PADRÃO**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **1066**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos do **Artigo 20, Incisos II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **005/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM